



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 914/97

DE: 24.12.97

RECEBIMOS
EM 05/01/98
Câmara Municipal de Pontalina

"Dispões sobre a Contratação por tem
po determinado para atender as ne-
cessidades do plano diretor de erra-
dicação do "AEDES AEGYPTI" do Brasil
PEAa -, do Governo Federal, nos ter-
mos do inciso IX do artigo 37 da '
Constituição Federal, e dá outras '
providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Esta-
do de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA e
Eu, Prefeito Municipal, fulcrado do inciso IX do Art. 37 da Cons-
tituição Federal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Dire-
tor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil-PEAa, elaborado
pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão
público municipal equivalente) fica autorizada, a efetuar contra-
tação de até 10 (dez) agentes comunitários de saúde, por prazo '
determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o
prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas, desde que
o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03(três)anos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado '
nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, '
prescindindo de Concurso público.

Art. 4º - A remuneração será fixada e o pagamento do '
pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base
em transferência de recursos da União, na conformidade de Tempo '
de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consi-
gnada em projeto ou atividade do orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Parágrafo Único - O vencimento mensal do pessoal contratado será equivalente a 01 (um) salário mínimo, acrescido do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), no grau médio;

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo Único - a inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurando ampla defesa.

Art. 8º - O contratado firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito às indenizações, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

RECEBEMOS
EM 05/01/98
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

III - Pela execução total antecipada das atividades do
PEAa.

Parágrafo Único: a extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

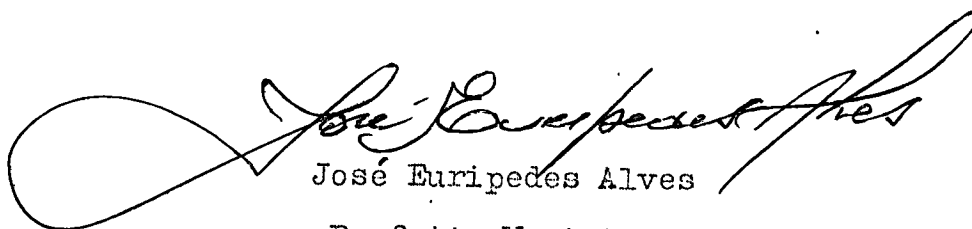
Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Aplica-se ao pessoal contratado com base na presente Lei, as normas do regime de previdenciários próprio do município instituído pela Lei Municipal nº 632/91.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de
Goiás, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 1.997.


José Euripedes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 25/12/97
Câmara Municipal de Pontalina



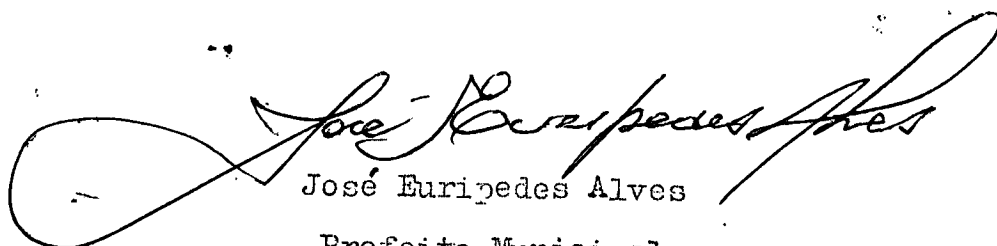
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

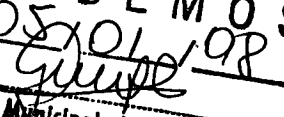
CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS NºS. 912/97, 913/97, 914/97 E
915/97 - DE 24 DE DEZEMBRO DO ANO DE 1.997 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA-GO., em plena obediência à legislação em vigor e usando as atribuições que lhe são concedidas por Lei e após o recebimento dos Autógrafos de Leis, emanados dos projetos de Leis de autoria do Legislativo Municipal, aprovados em sessões extraordinárias do dia 22 de dezembro do ano de 1.997, eu, Prefeito Municipal, usando dos atributos que me são conferidos por Lei, SANCIONO-AS, passando destarte em Leis, sob os números, 912/97, 913/97, 914/97, 915/97 do dia 22 de dezembro do ano de 1.997.


José Euripedes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 05/01/98

Câmara Municipal de Pontalina